



## **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NA REDE DE COLECTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

a) Antes da sua descarga no colector municipal, as águas residuais industriais cujas características se não conformem com os limites para os parâmetros de qualidade a seguir indicados, deverão ser submetidos a prétratamento apropriado.

b) A concentração hidrogeniônica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9.

Quando se fizer a neutralização do efluente, o limite superior do pH é elevado, excepcionalmente, para 10.

c) A temperatura deve ser inferior ou igual a 35° C.

d) A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 45 unidades, nem, duma maneira geral, ser susceptível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.

e) A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20° C não deve exceder 1 000 mg/l.

f) A carência química de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20° C não deve exceder 2 000 mg/l.

g) Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.

h) Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1 000 mg/l.

i) Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7 500 mg/l.

j) O teor em óleos e gorduras não deve exceder em 100 mg/l.

k) Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.

l) Os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

- Alumínio, em Al .....	30
- Cianetos, em CN .....	0,5*
- Cloro residual disponível total, em Cl 2 .....	1,0*
- Cromatos, em CrO3 .....	2
- Fenóis, em C6 H6 (OH) .....	0,5*
- Fluoretos, em F .....	10
- Sulfatos, em SO4 .....	1 500
- Sulfuretos, em S .....	1,0*
- Óleos minerais .....	15*

m) Os metais com possível acção tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

- Arsénio, em As .....	1,0*
- Cádmio, em Cd .....	0,2*
- Chumbo, em Pb .....	1,0**
- Cobalto, em Co .....	5
- Cobre, em Cu .....	1,0*
- Crómio hexavalente, em Cr .....	0,1*
- Crómio total, em Cr .....	2,0*
- Estanho, em Sn .....	1
- Mercúrio, em Hg .....	0,05*
- Níquel, em Ni .....	2,0*
- Prata, em Ag .....	5
- Zinco, em Zn .....	5

n) Para além das características numéricas dos parâmetros enunciados nas alíneas b) a m), as águas residuais industriais devem ser isentas de:

- Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
- Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si sós, ou após mistura com outras substâncias presentes no sistema, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas do sistema;

---

(\*) - VMA fixado no Anexo XXVIII do Decreto-lei nº. 74/90

- Substâncias que impliquem a destruição dos ecossistemas do trabalho biológico;
  - Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
  - Microorganismos patogénicos para a espécie humana;
  - Quaisquer substâncias que estimulem, para além do razoável, o desenvolvimento de vectores ou reservatórios de agentes patogénicos.
- o) A flutuação diária ou sazonal das características das águas residuais industriais não deve causar perturbações na estação de tratamento.
- p) A flutuação diária ou sazonal dos caudais não deve ser de molde a causar perturbações nos sistemas de drenagem e na estação de tratamento.